

das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

JUSCIMEIRA/MT, 24 DE OUTUBRO 2023.

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

Pregoeiro

EXTRATO 4º ADITIVO CONTRATO 005/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Nivaldo Almeida Queiroz - ME

OBJETO: “Contratação De Empresa Em Prestação De Serviços De Consultoria Contábil De Execução Orçamentária E Contabilidade Pública, Bem Como Consultoria Financeira, Consultoria Na Elaboração De Peças De Planejamento Ppa – Ldo – Loa, Consultoria Na Elaboração De Informações Do Sinconfi (Rreo, Rgf E Msc), Siops, Sioppe, Dctf, Aplic – Auditoria Pública Informatizada De Contas, A Fim De Atender As Exigencias Do Tce/Mt – Tribunal De Contas Do Estado De Mato Grosso, De Acordo Com A Nova Contabilidade Pública”

PRAZO: 17/06/2024

VALOR: R\$ 2.641,84

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Nivaldo Almeida Queiroz - ME – CNPJ: 10.727.102/0001-67

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO Nº 049/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Nunes Assessoria e Planejamento Ltda - ME.

OBJETO: “Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Apoio Administrativo De Forma Geral, Quanto à Articulação de Interesse Do Município Junto Aos Órgãos Governamentais e Não Governamentais e Suporte Direto Ao Prefeito Na Cidade De Cuiabá/MT”

PRAZO: 04/09/2024

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Nunes Assessoria e Planejamento Ltda – ME - CNPJ: 36.264.667/0001-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS, AFIM DE ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAMبارI D'OESTE - MT.

EMPRESA DETENTORA DA ATA: SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 10.688.030/0001-96

VALOR UNITÁRIO: R\$ 199,70 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

VALOR GLOBAL: R\$ 99.850,00 (NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA: DE 19/10/2023 ATÉ 19/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMبارI D'OESTE – MT, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 827/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 827/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Autor: Poder Legislativo

“Declara o trecho do Rio Cabaçal situado dentro dos limites do Município de Lambari D'Oeste/MT como monumento natural e patrimônio paisagístico e turístico do Município de Lambari D'Oeste/MT”

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada monumento natural, integrante do patrimônio paisagístico e turístico do Município de Lambari D'Oeste, de acordo com o art. 12 da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação), toda a extensão do trecho do Rio Cabaçal que corta o Município de Lambari D'Oeste/MT.

Parágrafo único. Ficam tombadas como patrimônio histórico, biológico e paisagístico do Município de Lambari D'Oeste, as corredeiras e tombos compreendidos dentro dos limites do Município desde a divisa com os Municípios de São José dos Quatro Marcos e Rio Branco, até a divisa com os Municípios de Curvelândia e Cáceres.

Art. 2º É vedada a realização de quaisquer obras ou serviços que alterem ou descaracterizem drasticamente a paisagem natural do trecho do Rio Cabaçal dentro dos limites do Município, inclusive construção de hidrelétricas, transposição de águas e hidrovias.

Parágrafo único. As atividades incompatíveis na área serão definidas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural, de acordo com o que dispõe a Lei.

Art. 3º O Município promoverá, em conjunto com a Câmara Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estudos técnicos e consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a Unidade de Conservação, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar convênio e/ou parceria com órgãos governamentais e não-governamentais, universidades públicas e privadas, entre outras entidades com capacidade técnica e/ou financeira, que possam apoiá-lo na consolidação do projeto da Unidade de Conservação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº037/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA 0KM, CONFORME O APOSTILAMENTO DO CONVENIO Nº 1730/2022, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.

EMPRESA VENCEDORA: